



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012			
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 { X } MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 8º da Medida Provisória n. 579, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 2º O cálculo do valor da indenização correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, considerando os investimentos efetuados a título de modernização e reforma, conforme critérios vigentes estabelecidos em regulamento da ANEEL, apurados em avaliação independente.

.....”(N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

Indispensável considerar os investimentos realizados a título de modernização e reforma, pois tais investimentos realizados foram indispensáveis para manter a integridade do sistema elétrico nacional. O critério para segregar investimentos em reforma e melhoria daqueles que são naturalmente caracterizados por despesas operacionais é determinado por parâmetros estabelecidos no plano de contas da ANEEL.

Doutra parte, a garantia de avaliação independente é fundamental para garantia dos direitos dos concessionários, reconhecer o Poder Concedente e garantir a justeza do que foi contratado.

Sendo assim, é indiscutível a necessidade de se utilizar os critérios regulatórios vigentes na data da publicação desta Medida Provisória, como já é o caso da Resolução da ANEEL n. 474 de 2012, onde são estabelecidos os critérios contábeis de vida útil utilizado pelas empresas de geração do setor elétrico nacional, sob pena de haver o descumprimento das regulamentações vigentes e de ser inserido um risco adicional para os empreendimentos futuros.

ASSINATURA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 17/09/2012, às 20h  
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842



CONGRESSO NACIONAL

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA  
18/09/2012

PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012

AUTOR  
Deputado ARNALDO JARDIM

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA


ARTIGO  
8º

PARÁGRAFO  
2º

INCISO

ALÍNEA

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.



Deputado Arnaldo Jardim  
PPS-SP

ASSINATURA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_